XXXII Encontro Anual de Iniciação Científica
IX Encontro Anual de Iniciação Científica Jr.
EAIC 2023

HERANÇA DIGITAL À LUZ DO DIREITO FUNDAMENTAL À PROTEÇÃO DE DADOS

Guilherme Vargas Puchta (PROVIC), Zilda Mara Consalter (Orientadora), e-mail: zilda@uepg.br.

Universidade Estadual de Ponta Grossa/Departamento de Direito das Relações Sociais.

Direito, Direito Civil.

Palavras-Chave: *Direito das Sucessões, bens digitais, dados digitais, direito digital*

Resumo

A pesquisa se baseou na inserção da herança digital no ordenamento jurídico brasileiro, bem como na sua interação com o direito fundamental à proteção de dados pessoais, diante da ausência de previsão legal deste instituto e da dúbia relação com a temática de proteção de dados. Para tanto, utilizou-se o método dedutivo e a técnica de pesquisa documental indireta. Como resultados, depreendeu-se que os bens digitais devem ser diferenciados quanto ao aspecto patrimonial e à espécie de bens digitais em que se encontram, para que ocorra uma sucessão em consonância com a Constituição.

Introdução

Embora os bens digitais estejam presentes em todas as esferas da vida hodierna, eles não estão previstos na legislação civil, o que dificulta um entendimento uniforme sobre os mais variados assuntos no ambiente digital, como a transmissão de bens digitais de uma pessoa falecida aos seus herdeiros – chamada de herança digital. Nesse sentido, projetos de lei sobre a herança digital com posicionamentos divergentes já foram propostos na Câmara dos Deputados, alguns dos quais ignoram especificidades de cada bem digital, demonstrando a gravidade da problemática. Além disso, a presente temática não é analisada sob o prisma da proteção de dados. Enquanto isso, os tribunais estão recebendo demandas sobre a sucessão de bens digitais a serem resolvidas. Desse modo, este estudo se apresenta como essencial para a garantia de segurança jurídica à sucessão de bens digitais.

Materiais e Métodos

Com intuito de contribuir com o entendimento sobre o instituto da herança digital e a proteção de dados, o estudo se baseou no método dedutivo e na técnica de pesquisa documental indireta, com destaque à análise bibliográfica. Entre as obras examinadas, estão: “Direitos de personalidade e sua tutela” de Elimar Szaniawski; “A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional de Ingo Wolfgang Sarlet” e “Direito ao esquecimento: proteção da intimidade e ambiente virtual” de Zilda Mara Consalter.

Resultados e Discussão

Discute-se a possibilidade de os bens digitais de uma pessoa falecida serem transmitidos a herdeiros e a forma mais adequada para tanto, existindo um aparente conflito entre o direito à herança e o direito à proteção de dados pessoais. De um lado, há a defesa da transmissão dos bens digitais aos herdeiros, com base no direito à herança; do outro, propugna-se a vedação da transmissão, com base na proteção de dados dos bens digitais. Diante da problemática apresentada, este estudo propõe que os bens digitais sejam analisados sob o prisma de suas especificidades e divididos em duas categorias: bens digitais patrimoniais – que são dotados de valor econômico – e bens digitais existenciais – os quais contêm um valor predominantemente afetivo. Nessa linha de intelecção, a fim de garantir a continuidade da atividade econômica, os bens digitais patrimoniais devem ser transmitidos aos herdeiros, do mesmo modo que os bens com existência material. Já os bens existenciais, em vista do predomínio de um valor emocional relacionado à intimidade do indivíduo, não contendo, *prima facie*, valor econômico, não devem ser transmitidos aos sucessores, como regra. Apenas em caso de existir uma declaração de vontade permitindo a transmissão ou relativizando-se por meio de uma autorização judicial (por exemplo, com a quebra de sigilo de senha).

Conclusão ou Conclusões

Evidencia-se, a partir da solução desenvolvida nesta pesquisa, que tanto o direito à herança dos sucessores quanto o direito à proteção de dados podem ser observados na sucessão de bens digitais. Outrossim, em vista da pluralidade de bens digitais, com características contrastantes, é imprescindível que seja realizada uma análise das particularidades de cada categoria e do modo de transmissão mais adequado aos herdeiros. A partir dessa ótica, entende-se que conflitos adstritos à herança digital podem ser resolvidos em consonância com os direitos fundamentais utilizando-se a técnica da ponderação de valores.

Agradecimentos

À Universidade Estadual de Ponta Grossa pela oportunidade de participar do Programa Voluntário de Iniciação Científica (PROVIC); e à Professora Zilda Mara Consalter pelo apoio, paciência e ensinamentos valorosos.

CONSALTER, Z. M. **Direito ao esquecimento**: proteção da intimidade e ambiente virtual. Curitiba: Juruá, 2017.

SARLET, I. W. **A eficácia dos direitos fundamentais**: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional. 8. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Ed., 2007.

SZANIAWSKI, E. **Direitos de personalidade e sua tutela**. 2. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2005.